



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.
PROCESSO Nº 6.400/21.

DATA: 21 / 12 / 2.021.

MINUTA DE CONVITE

De conformidade com a determinação do senhor Vereador Gleison Begalli Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de CONVITE para aquisição do objeto e prestação de serviço especificados no **Item I** do presente convite.

As propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações, da Câmara Municipal de Catanduva, até as 09:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2.022.

A abertura das propostas dar-se-á a partir das 09:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2.022, em presença dos interessados, na Câmara Municipal de Catanduva, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 1.993 - Lei de Licitações e Contratos, e pelas disposições seguintes:

I - OBJETO.

1 - O presente convite destina-se a receber propostas para contratação de empresa especializada para a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários, conforme Termo de Referência - ANEXO 1.

II - CONSULTA, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E ACESSO AO EDITAL.

2.1 - O Edital poderá ser consultado e retirado por qualquer interessado, no endereço eletrônico <http://www.catanduva.sp.leg.br/>, no campo próprio - aba Transparência / Licitação / Convite, ou na sede da Câmara Municipal de Catanduva, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, no horário de expediente, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes.

2.2 - O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Catanduva, no mural de avisos da Câmara Municipal de Catanduva e no endereço eletrônico <http://www.catanduva.sp.leg.br/> na aba Transparência / Licitação / Convite.

2.3 - Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Catanduva, através do telefone (17) 3524-9638 / 3524-9619, ou diretamente na sede do Legislativo.

2.4 - Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

III - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja do mesmo ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que se encontrem cadastradas ou que manifestarem seu interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas no setor competente da Câmara Municipal e desde que:

3.1.1 - não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666 de 1.993;

3.1.2 - não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1.993;

3.1.3 - não estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2.002; e

3.1.4 - não estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10, da Lei nº 9.605 de 1.998.

3.2 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente convite por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente, nos termos do art. 41, da Lei nº 8.666 de 1.993.

IV - RECURSOS FINANCEIROS.

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2.022.

01.00.00 - LEGISLATIVO.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.1.001 - PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

C.E. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

01.00.00 - LEGISLATIVO.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.2.001 - PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

C.E. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

01.00.00 - LEGISLATIVO.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA.

C.E. 3.3.90.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA.

V - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5.1 - Constituição Federal - CF/88;

5.2 - Constituição do Estado de São Paulo;

5.3 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

5.4 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006; e

5.5 - Demais disposições pertinentes e não contrárias às mencionadas.

VI - CREDENCIAMENTO.

6.1 - As empresas participantes poderão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.

6.2 - O representante poderá ser credenciado mediante entrega à Comissão de Licitações até o início da sessão pública de abertura dos envelopes, de modo apartado, em invólucro deslacrado observado o modelo do Anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

6.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.1 - tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou semelhante), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3.2 - tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Caso seja utilizado instrumento particular, o documento será apresentado com firma reconhecida em cartório.

6.3.3 - As propostas deverão ser datilografadas ou manuscritas, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da empresa interessada.

6.4 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto e será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

VII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 - Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local e até a data e hora indicados no preâmbulo deste convite, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em dois envelopes distintos, com impresso próprio ou timbrado, que deverão estar fechados e lacrados, consignando em seu frontispício, em caracteres legíveis, a identificação da empresa proponente, endereço completo, número da licitação, indicação do órgão licitante e a seguinte indicação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Licitação modalidade CONVITE Nº 07 / 21.

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários

À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Licitação modalidade CONVITE Nº 07 / 21.

ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários

VIII - HABILITAÇÃO.

8.1 - O envelope com a habilitação deverá conter os documentos abaixo especificados, que deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial:

8.1.1 - Documentos que atestem a regularidade jurídica, consistentes em:

8.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

8.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

8.1.2 - Documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2 - certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.3 - certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade de débitos com a Previdência Social (INSS);

8.1.2.4 - certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.2.5 - certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da licitante;

8.1.2.6 - certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais da sede da licitante (relativos aos tributos);

8.1.2.7 - certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (relativos aos tributos);

8.1.2.8 - certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.1.2.9 - Declaração de não empregabilidade de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente – **Anexo V**.

8.1.3 - Documentos que atestem a qualificação técnica da licitante, nos termos do art. 30, da Lei nº 8.666 de 1.993:

8.1.3.1 Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

8.1.3.2 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

8.1.4 - Documentação Complementar Obrigatória, consistente em:

8.1.4.1 - certidão negativa estadual de que a empresa não se encontra em concordata, recuperação judicial, extrajudicial ou falência; em caso de inexistência de sobredito documento, certidão de objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

e pé do processo; cópia do contrato social e/ou contrato social consolidado registrado no órgão competente; cópia cartão do CNPJ da empresa.

8.1.4.1.1 - em caso de recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, como condição para a habilitação.

8.1.4.2 - declaração de Habilitação, informando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Anexo VI;

8.2 - Nas hipóteses referidas acima não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto nos casos permitidos pela Lei Complementar nº 123/06, quando será aberto prazo para regularização, em se tratando de micro e pequena empresa.

8.3 - Todas as Declarações exigidas para participação neste convite deverão ser apresentadas em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, com clara identificação da razão social do proponente, número do cadastro no CNPJ e endereço completo, devendo ao final, ser subscrita por seu representante legal.

8.4 - Na hipótese de a licitante ser a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da matriz. Porém, se a licitante for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

8.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item próprio, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, Lei Complementar nº 123 de 2.006.

8.6.1 - Referida documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá fazer parte do Envelope nº 02, na condição de certidão negativa, positiva ou positiva com efeitos de negativa.

8.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste convite, sendo facultado à Câmara Municipal de Catanduva convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - A autenticação dos documentos apresentados em cópia simples poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original, durante as respectivas fases, não sendo permitida a autenticação de documentos quando outra fase estiver iniciada pela Comissão de Licitação. Os documentos obtidos por meio eletrônicos serão apresentados na forma original.

IX - PROPOSTA COMERCIAL.

9.1 - O envelope com a proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente

9.1.1 - Impresso, por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 1 (uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas ou rasuras,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente ou Procurador devidamente estabelecido;

9.1.2 - prazo de validade da proposta de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas, considerando, na falta de indicação expressa, que será considerado válido sobredito prazo;

9.1.3 - proposta de Preço, descrição sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o disposto no **item I** do convite;

9.1.4 - valor total da proposta, em moeda corrente nacional e apresentado por extenso;

9.1.5 - declaração de que na composição do valor, além do lucro, estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo: custos administrativos e benefícios, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação;

9.1.6 - declaração que a empresa que pretende utilizar-se dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, deverá apresentar juntamente com a "Proposta Comercial", Declaração, firmada pelo seu titular responsável, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo III**), de maneira que a não apresentação do documento, no período acima previsto, exclui o interesse da licitante pela aplicação dos artigos acima previstos.

9.2 - A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas nesta licitação.

9.3 - Não serão aceitas as propostas enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio estranho ao disposto regularmente, ou não previsto na Lei nº 8.666 de 1.993 e suas alterações.

9.4 - A Câmara Municipal de Catanduva não se responsabilizará por envelopes enviados por serviços de postagem, correios, transportadoras ou qualquer outro meio, caso cheguem com atraso, violados ou forem extraviados.

9.5 - A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste convite, sendo desclassificadas as propostas:

9.5.1 - que forem entregues em envelopes abertos ou transparentes;

9.5.2 - que fizerem qualquer referência a conceder descontos, ou oferecimento de outras vantagens em relação aos demais proponentes;

9.5.3 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste convite;

9.5.5 - que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo; e

9.5.6 - que corrijam, retifiquem ou emendem propostas já entregues.

X - PREÇOS.

10 - Os preços propostos devem ser mensais e globais, computados todos os custos necessários à realização dos serviços licitados em locais indicados pela Câmara de Catanduva, incluindo todos os tributos incidentes, e os encargos diversos, fretes, seguros, deslocamento até o local da execução e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o custo final dos objetos da licitação.

XI - PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

11 - No horário e local indicados no preâmbulo deste convite será aberta a sessão pública para abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

XII - ABERTURA DO ENVELOPE HABILITAÇÃO.

12.1 - Aberto o envelope de habilitação, a Comissão analisará a sua conformidade com as exigências previstas no presente convite.

12.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação, poderão ser saneadas até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

12.3 - Após verificada as condições de habilitação, será aberto prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 109, §6º da lei nº 8666/93.

12.3.1 - Caso haja desistência expressa do direito de interposição de recurso, na forma do inciso III do art. 43 da lei nº 8666/93, poderá ser aberto o envelope-proposta na mesma sessão.

XIII - ABERTURA DO ENVELOPE - PROPOSTA.

13.1 - Após a abertura e terminada a fase de habilitação, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas.

13.2 - As Empresas licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste convite, as que apresentarem preços manifestamente superiores ou inferiores aos praticados no mercado ou inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

13.2.1 - A Comissão Julgadora de Licitação por sua decisão ou à pedido da Administração da Câmara Municipal poderá suspender a sessão para diligências que comprovem coerência das propostas com os preços de mercado.

13.3 - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

13.4 - A Comissão Julgadora de Licitação procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes o quadro conforme preços ofertados.

13.4.1 - O julgamento será baseado, sempre, em análise objetiva, pelo melhor preço ao Poder Público para serviços similares em qualidade, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste convite.

13.5 - Não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Julgadora de Licitação decidirá sobre a classificação que será feita pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

13.6 - Estando presente todos os representantes das licitantes, a Comissão Julgadora de Licitação poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento.

13.6.1 - Caso contrário, a intimação far-se-á escrito através de comprovante de recebimento. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

13.7 - Aberto o período recursal e decorrido este prazo sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação

13.8 - As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e totais, por crescentes, sendo considerada vencedora dos itens da presente licitação a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

13.9 - Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço total anual por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

13.10 - Ocorrendo empate de preços por duas ou mais licitantes, será observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666 de 1.993.

13.11 - Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.

13.12 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências, em ato público.

13.13 - A licitante vencedora será convocada a providenciar a realização dos serviços licitados. Em casos de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado os dispositivos legais, contidos na legislação pertinente.

13.13.1 - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os prazos estabelecidos, fica facultado à Câmara Municipal de Catanduva convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da lei.

13.14 - Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas de todas as sessões, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão Julgadora de Licitação e por todos os representantes presentes.

13.15 - Caso não ocorra a abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o presidente da licitação poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

13.15.1 - A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á pessoalmente ou por meio de publicação no Diário Oficial Município de Catanduva.

13.16 - O Presidente da CJL, assim como os membros, na fase de julgamento, poderá promover qualquer diligência que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.17 - A minuta do contrato faz parte integrante do presente convite – **Anexo VII**.

13.18 - A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

XIV - IMPUGNAÇÃO AO CONVITE.

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste convite.

14.2 - A petição de impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste convite e protocolada diretamente na Câmara Municipal de Catanduva.

14.3 - Admite-se impugnação por intermédio de correio eletrônico, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do documento original no prazo de 24 (Vinte e Quatro) hs.

14.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

14.5 - A entrega dos envelopes contendo a Documentos de Habilitação e Proposta Comercial e, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrida tempestivamente a impugnação do convite, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

XV - RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 - Dos atos realizados pela comissão de licitação cabe recurso administrativo no prazo disposto no art. 109, §6º da lei nº 8.666/93.

15.2 - O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Câmara Municipal de Catanduva, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - Interposto o recurso a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade superior competente.

15.4 - Os recursos devem ser protocolados diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Catanduva, dirigidos ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitação.

15.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

XVI - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS NO ATO CONTRATUAL.

16.1 - Documentos comprovantes de Regularidade Fiscal, com INSS, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos estaduais (relativos aos tributos), certidão negativa de débitos federais (relativos aos tributos), certidão negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional, certidão negativa estadual de que a empresa não se encontra em concordata, recuperação judicial, extrajudicial ou falência; cópia do contrato social e/ou contrato social consolidado registrado no órgão competente; cópia cartão do CNPJ da empresa; cópia da certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, compreendendo se o licitante está apenado ou não.

16.2 - Declaração de não empregabilidade de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente – **Anexo V**.

16.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação – **Anexo VI**.

16.4 - Declaração que a licitante concorda com todos os itens deste convite – **Anexo VIII**.

16.5 - A não apresentação dos documentos impedirá a formalização do contrato, podendo a licitante vencedora ser desclassificada.

16.6 - Fica dispensada a reapresentação dos documentos mencionados acima, caso eles já tenham sido apresentados na fase de habilitação.

XVII – CONTRATO.

17.1 - A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

17.2 - A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções administrativas estabelecidas neste convite.

17.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivação justificada e aceita pela Administração.

17.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.5 - Não sendo possível a atualização referida no item anterior por meio eletrônico, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.

17.6 - Não ocorrendo a contratação com a vencedora, serão convocadas as remanescentes e classificadas, para participar de um novo ato, com vistas à celebração da contratação.

17.7 - A nova sessão pública será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso no Diário Oficial do Município e na página oficial do sítio da Câmara Municipal de Catanduva.

17.8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

XVIII - PAGAMENTO E REAJUSTE.

18.1 - A partir da assinatura do contrato e do efetivo início da prestação dos serviços, os pagamentos ocorrerão a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados.

18.2 - O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço.

18.3 - Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá constar a descrição do serviço de acordo com o objeto contratado, bem como os números do contrato e do certame licitatório.

18.4 - A empresa contratada deverá apresentar mensalmente ao setor responsável da Câmara Municipal de Catanduva, os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios dos empregados envolvidos na prestação do serviço, referentes ao mês anterior e vencidos até a data de emissão da nota fiscal, devidamente quitados:

18.4.1 - folha de pagamento de salários mensal e recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

18.4.2 - guias de recolhimento de FGTS com a devida autenticação bancária;

18.4.3 - guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao INSS – GPS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

18.4.4 - GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social, com a relação de empregados.

18.5 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários exigidos contenham incorreções.

18.6 - Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade, presencialmente ou pelo endereço contabilidade@catanduva.sp.leg.br.

18.7 - Identificadas irregularidades na nota fiscal de serviços eletrônica apresentada, será imediatamente comunicado à contratada, solicitando a correção, no que a legislação permitir, ou ainda o devido saneamento das irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá reajustar a contagem do prazo para pagamento.

18.8 - Caso haja atraso nos pagamentos, haverá a atualização monetária pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva ou pela tabela de atualização monetária das Fazendas Públicas.

18.9 - Os preços ofertados poderão sofrer reajuste, devendo a Contratada o fazer por escrito e fundamentar a alteração do valor ficando à critério da Presidência da Câmara a homologação ou não após 12 (doze) meses pelo índice.

XIX - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.1 - O prazo do objeto da presente licitação para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666 de 1.993.

19.2 - O objeto desta Contratação será prestada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) meses, e na sua sede situada a Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº nos termos das requisições expedidas.

19.3 - O Trabalho executado remotamente será autorizado sob condições especiais, desde de que a Contratada fundamente por escrito as razões dessa execução.

XX - FISCALIZAÇÃO.

20 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades ficará a cargo de servidor especialmente designado para esta finalidade, da Câmara Municipal de Catanduva, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues.

20.1 - Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste convite, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

21.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

21.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

21.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

21.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

21.2.2 - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

21.2.3 - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

21.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

21.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

21.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

21.4 - As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

21.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de Catanduva reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva.

21.6 - Se a Câmara Municipal de Catanduva decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município de Catanduva ou pela tabela de atualização monetária das Fazendas Públicas.

21.7 - O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

XXII - FORO.

22 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Catanduva, por sua Comissão Julgadora de Licitação.

23.2 - Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito e enviada à Câmara de Catanduva.

23.3 - Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos legais.

23.4 - Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Catanduva



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

- 23.5 - A participação nesta licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse convite e seus anexos.
- 23.6 - Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Catanduva o direito de revogar ou anular, em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito do contraditório e à ampla defesa.
- 23.7 - As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.
- 23.8 - É vedada a subcontratação parcial do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Catanduva.
- 23.9 - Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 23.10 - A Câmara Municipal de Catanduva poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.
- 23.11 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Catanduva, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.
- 23.12 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste convite, por sua representada.
- 23.13 - As licitantes deverão cumprir as recomendações deste convite, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.
- 23.14 - Aplica-se à presente licitação todas as normas contidas na Lei nº 8.666 de 1993, atualizações posteriores, como se estivessem transcritas no presente convite.
- 23.15 - Nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 8.666 de 1.993, uma cópia deste convite ficará afixada nos locais de costume, sendo disponibilizado na página eletrônica da Câmara Municipal de Catanduva – <http://www.catanduva.sp.leg.br/>. na aba: Transparência / Licitação / Convite; além de ser publicado do Diário Oficial do Município.
- 23.16 - Aplica-se à presente licitação, todas normas legais constantes da Lei nº 8.666 de 1.993, como se fosse parte integrante do presente convite.

Catanduva – SP, em 20 de Dezembro de 2021.


Vereador Gleison Begalli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência tem como objetivo fornecer especificações para a contratação, por meio de processo licitatório, de Contratação de empresa Pessoa Jurídica especializada para que realize a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários, conforme este Termo de Referência.

1 - OBJETO.

Contratação de empresa especializada para a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários, conforme Termo de Referência - ANEXO 1.

2 - DESCRIÇÃO.

2.1 - Para fins de entrega do item licitado, a contratante emitirá solicitação de mercadoria (pedido do produto), após a solicitação a contratada terá um prazo de 60 (Sessenta) dias corridos a contar da data da ciência do pedido, para efetivar a entrega, bem como a instalação e demais providencias constante no pedido da contratada;

2.2 - Considerando as especificidades do local, as entregas deverão ser realizadas no prédio da Camara Municipal de Catanduva, sito Praça Conde Francisco Matarazzo, S/nº - Centro; e deverão ser realizadas durante a semana de 2ª a 6ª das 8:00 hs (oito) horas às 18:00 hs (dezoito) horas.

2.3 - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, com danos ou defeitos aparentes.

2.4 - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem pagamento de qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou completá-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o não cumprimento destes prazos acarretará na suspensão do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

pagamento da nota referente ao produto em desacordo, ficando a cargo da contratada possíveis custos relacionados à substituição da nota quando for o caso;

2.6 - A contratada deverá arcar com as responsabilidades trabalhistas, e tributárias decorrentes deste contrato, incluindo os custos de entrega dos produtos no local a ser indicado, ficando a cargo da empresa também a responsabilidade por qualquer dano a terceiros decorrente do processo.

2.7 - A empresa deverá manter as informações de contato atualizadas, informando quaisquer alterações que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

2.8 - Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

2.9 - Os produtos, suas especificações e as quantidades a serem fornecidas, encontram-se descritas na planilha abaixo, onde podemos observar também a estimativa de preço:

3 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS.

3.1 - A contratada poderá prestar serviço de forma personalíssima ou através de empregados devidamente treinados para exercer as funções de acordo com as condições abaixo descritas:

3.1.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços presencialmente na sede da contratante, através de, pelo menos, 1 (um) profissional da área de informática, quando solicitada pela administração através de requisição.

3.1.2 - Fora dos horários de expediente da Câmara Municipal mencionados acima, quando solicitado, o serviço deverá ser prestado em até 1 (uma) hora.

3.1.3 - A contratada deverá fornecer aos empregados que atuarão na Câmara Municipal de Catanduva uniformes com logotipo da empresa, crachás de identificação de seus colaboradores e demais equipamentos imprescindíveis à prestação do serviço.

3.1.4 - Os serviços serão prestados após a assinatura de requisição feita pelo Secretário de Administração ou outro servidor designado e serão entregues diretamente ao prestador do serviço designado, mediante protocolo ou recibo.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - A Câmara Municipal de Catanduva não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos referidos trabalhos.

4.2 - A contratada obriga-se a retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Câmara Municipal de Catanduva, venha demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica para o trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.3 - A contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança e tomando todas as medidas corretivas necessárias.

5 - VALOR ESTIMATIVO

5.1 - O valor máximo admitido global, obtido pela média de acordo com o presente edital apurado no Anexo IV deste edital, cuja estimativa é fixada em R\$ 30.018,19.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

PLANILHA VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ÍTEM	PRODUTO	ESTIMATIVA DE PREÇO (média)		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado p/12 meses
1	Cabo Coaxial Dupla Blindagem (m2).	4.000	1,72	6.893,33
2	Conector BNC 6 mm c/ parafuso e mola.	96	5,22	501,76
3	Conector P4 Macho.	48	4,22	202,88
4	Caixa plástica de Passagem.	48	10,16	488,00
5	Fonte FSC 12V 10A.	4	252,76	1.011,06
6	Cabo PP 2 x 1,50 mm.	200	4,90	981,33
7	Câmera VHL 1220.	16	215,46	3.447,46
8	HD 2TB.	3	885,76	2.657,30
9	Gravador MHDX.	1	1.321,28	1.321,28
10	Rack de Piso 16uX19px570mm.	1	1.039,31	1.039,31
11	Calha 8 tomadas 20 para Rack.	1	141,11	141,11
12	Instalação e Configuração.	1	11.333,33	11.333,33



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITANTE:	
CNPJ:	
TEL.	
ENDEREÇO:	

Objeto: Contratação de empresa Pessoa Jurídica especializada para que realize a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários, conforme Termo de Referência - ANEXO 1.

A Comissão de licitação,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) Estado de _____ para nos representar no processo licitatório relativo a CONVITE nº 07/ 21, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

D



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

(Nome da empresa)
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no Município de, à
Rua, por intermédio de seu titular/responsável,
Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº
declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como
para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2.006.

Local, de de 2.021

Nome Titular Responsável p/ empresa
RG
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Obrigatória a apresentação)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa Pessoa Jurídica especializada para que realize a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários, conforme Termo de Referência - ANEXO 1.	
TOTAL RS.....		

FUNCIONÁRIO (a) RESPONSÁVEL

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR.

(Nome da empresa)
inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr....., portador do R.G
nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de
27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____)
***(Obs: Em caso afirmativo, assinale a ressalva acima)**

Local, de de 2.021

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa)
inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr....., portador do R.G nº
....., inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, que inexistem
fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2.021

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.

ANEXO VII
CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CATANDUVA E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, INCLUÍDO-SE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONVITE 07/2.021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº _____ SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, Bairro _____, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada na _____, devidamente representada por _____, portador do R.G nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários, conforme Termo de Referência - ANEXO 1, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo nº 6.400/2021 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O Prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da autorização de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$ _____ (_____) reais, sendo o valor mensal correspondente a R\$ _____ (_____) reais.

4.2 - 2. O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional programática: **01.00.00 - LEGISLATIVO. 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

01.031.0001.1.001 - PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. C.E. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **01.00.00 – LEGISLATIVO.** 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.031.0001.2.001 - PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. C.E. 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **01.00.00 – LEGISLATIVO.** 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.031.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA. C.E. 3.3.90.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

- 6.1 - A CONTRATADA será responsável pela condução do bom andamento dos serviços cobrindo o posto de trabalho sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.2 - A CONTRATADA será única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratos, e por doenças profissionais adquiridos durante os serviços contratados;
- 6.3 - A contratada deverá manter funcionários qualificados e especializados para atender o objeto contido na cláusula primeira deste instrumento.
- 6.4 - A Contratada deverá manter em estrita segurança, todas as senhas de acesso aos computadores que tenham instalados os sistemas operacionais que atendem os servidores instalados na Câmara Municipal.
- 6.5 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá garantir, a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.
 - d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
 - e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
 - f) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

- 8.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.
- 8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.
- 8.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 8.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

8.5 - Em caso de interpelação de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1 - O objeto desta Contratação será prestada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) meses, e na sua sede situada a Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº nos termos das requisições expedidas.

9.2 - O Trabalho executado será autorizado sob condições especiais, desde de que a Contratada fundamente por escrito as razões dessa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.

Catanduva - SP, em de de 2.021.

GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

(.....)
(Empresa.....)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG....:

2. _____

Nome:
RG....:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07 / 2.021.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO CONVITE

(Nome da empresa)
inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr....., portador do R.G
nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, que atende a
todos os requisitos solicitados no presente Edital e respectivos anexos, em especial, no que se refere à
sua habilitação.

Local de de 2.021

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

RECIBO

Declaro que recebi, nesta data, cópia do Convite nº 07/2.021, que trata sobre a **Contratação de empresa Pessoa Jurídica especializada para que realize a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários, conforme Termo de Referência - ANEXO 1.** situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo

Catanduva, em / / 2.021.

Nome:

RG. nº:

(Carimbo do CNPJ da empresa)